



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

<b>Relatório Final de Auditoria Interna</b>	<b>Nº 005/2016/POA</b>
Reitor: Sr. Osvaldo Casares Pinto	
Diretor-Geral: Sr. Marcelo Augusto Rauh Schmitt	
Auditado: Diretoria de Administração e Planejamento (Gestão de Compras - Suprimentos)	
Auditor: William Daniel S. Pfarrius	
Período de Auditoria: julho a dezembro de 2016	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE/2016, aprovado pela resolução CONSUP nº 107, de 15 de dezembro de 2015, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório Final de Auditoria Interna nº 005/2016.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

**GESTÃO DE COMPRAS (SUPRIMENTOS) – AÇÃO Nº 05 DO PAINTE/2016**

**Avaliação Sumária dos Riscos:**

Incluimos este item considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, sendo que os possíveis riscos inerentes a esta ação são:-

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

---

1. Inobservância das modalidades de licitação;
2. Contratações irregulares;
3. Aquisição de bens e serviços em valores superiores aos de mercado;
4. Fracionamento das despesas;
5. Intempestividade na solicitação de bens ou de serviços pelas áreas demandantes e/ou na aquisição de bens ou na contratação de serviços gerando desabastecimento ou estoques demasiados nas áreas demandantes;
6. Carência de controles internos.

**Objetivos:**

1. Avaliar os procedimentos de controles internos;
2. Verificar a formalização processual;
3. Verificar a correta modalidade de licitação; e
4. Avaliar a regularidade dos processos licitatórios.

**Escopo:**

Os exames foram realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi de no mínimo 20% da população de cada modalidade.

**Legislação Utilizada:**

- **Lei nº 8.666/93**: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- **Lei nº 10.520/02**: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

---

licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

- **Decreto nº 5.450/05**: regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

- **Decreto nº 3.555/00**: aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

- **Decreto nº 7.892/13**: regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- **IN 02/2010**: estabelece normas para o funcionamento do sistema de cadastro unificado de fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do sistema de serviços gerais – SISG.

- **IN 02/2011**: estabelece procedimentos para operacionalização nos módulos que compõem o SIASG.

- **IN 05/2014**: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

- **Portaria Normativa SLTI nº 05/2002**, alterada pela Portaria SLTI nº 12/2009: dispõe sobre os procedimentos para utilização dos serviços de protocolo, no âmbito da Administração Pública Federal, para os órgãos e entidades integrantes no Sistema de Serviços Gerais – SISG.

## Metodologia

1. Emissão da SA nº 005/001/AUDIN-POA/2016 solicitando os processos licitatórios para análise, conforme amostra selecionada.
2. As análises foram realizadas com aplicação de check-list.
3. Emissão da SA nº 005/002/AUDIN-POA/2016 solicitando manifestação sobre os achados de auditoria.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

4. Análise das respostas dos Gestores.
5. Confecção do Relatório de Auditoria Interna.

RELAÇÃO DE PROCESSOS SELECIONADOS PARA COMPOR A AMOSTRA  
AUDITADA

1) Processos de licitação na modalidade **Pregão**:

Nº do processo	Pregão	Objeto
23368.000281.2015-21	81/2015	Aquisição de mobiliários e equipamentos diversos para o IFRS - Campus Porto Alegre (SRP) (R\$ 4.058.554,13)
23368.000415.2015-12	100/2015	Contratação de empresa especializada no Serviço de Alimentação para Prestação de Serviços Continuados, de Produção e Distribuição de Refeição no Prédio-sede do IFRS – Campus Porto Alegre (R\$00,00) * Processo licitatório cancelado

2) Processos de **Dispensa** de licitação:

Nº Processo	Dispensa	Objeto
23368.000230.2015-08	87/2015	Contratação de Empresa Especializada no Treinamento de Brigada de Incêndio (R\$5.200,00)
23368.000354.2015-85	122/2015	Confecção de Apostilas de Prevenção e Combate a Incêndios e Primeiros Socorros (R\$2.760,00)
23368.000383.2015-47	132/2015	Contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública (R\$3.990,00)
23368.000443.2015-21	160/2015	Contratação para Elaboração de Projeto de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) R\$ (15.000,00)
23368.000459.2015-34	174/2015	Inscrição de servidores para participação na 12ª Semana Orçamentária – ESAF(R\$2.000,00)

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

23368.000189.2015 -61	61/2015	Aquisição de Pneus para o IFRS - Campus Porto Alegre (R\$ 1540,00)
23368.000553.2015 -93	212/2015	Contratação de empresa especializada para reparos em edificação (R\$11.600,00)

3) Processos de **Inexigibilidade** de licitação:

Nº do Processo	Inexigibilidade	Objeto
23368.000200.2015-93	27/2015	Software de Contabilidade ( R\$3.810,51)
23368.000078.2015-55	07/2015	Manutenção de Impressora de Crachá ( R\$2.790,00)
23368.000398.2015-13	59/2015	Manutenção de Nobreak ( R\$4.390,00)

4) Processos de **Adesão a ATA (caronas)** de licitação:

Nº do Processo	ATA	Objeto
23368.000551.2015-02	Carona 75/2015	Aquisição de poltronas pra o auditorio do IFRS Porto Alegre (R\$ 54.005,20)
23368.000420.2015-42	Carona 42/2015	Aquisição de placas fotoluminescentes de extintores para o ifrs - campus POA (R\$ 1.136,00 )
23368.000062.2015-42	Carona 07/2015	Prestação de serviço de Dedetização, desratização e descupinização para o IFRS/POA (R\$ 53.104,67)

Na sequência, apresentar-se-ão os principais achados de auditoria interna, divididos em cinco itens, da seguinte forma:

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

---

- 1) **Constatação:** impropriedade fática identificada pela auditoria;
- 2) **Causa:** normas relacionadas à impropriedade identificada;
- 3) **Manifestação do Gestor:** justificativa da Gestão acerca da constatação apontada;
- 4) **Análise da Auditoria Interna:** análise do conteúdo dos itens anteriores, mormente, considerando a necessidade de expedição de recomendação; e
- 5) **Recomendação:** Sugestão de melhoria visando à adequação da situação encontrada à legislação atinente (caso necessário).

ACHADOS DE AUDITORIA
----------------------

### Constatação 1

Constatou-se que o enquadramento legal utilizado nas Inexigibilidades 59/2015 e 07/2015 (processos em que há, também, contratação de serviços; item 1 na IN 59/2015 e item 3 na IN 07/2015), foi o art. 25, I, da Lei 8666/93, em contradição com a orientação da Advocacia da Geral da União, que expediu em 2009 a Orientação Normativa nº 015, afirmando que “a contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. i, da lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços.

### Causa

Violação do disposto na Orientação Normativa nº 015/AGU.

### Manifestação do Gestor

Em 20 de dezembro de 2016:

“Observou-se que em ambos os processos (59/2015 e 07/2015) o parecer da procuradoria jurídica não mostrou divergências jurídicas. No processo 59/2015, o parecer foi exarado pelo Procurador Chefe do IFRS e no Processo 07/2015, por Procuradora Federal do IFRS. Conforme os pareceres, pela inviabilidade de competição, na forma do disposto no art. 25, I da Lei 8.666/93, os pareceres apontam que os

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

---

processos estão “juridicamente de acordo”. Observa-se que os processos foram elaborados na gestão anterior, visto que a atual gestão tomou posse em 24/02/2016. Ainda assim, a atual gestão informa que procederá em uma consulta ao Procurador Federal em exercício no IFRS e à Reitoria do IFRS em relação ao tema.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 21 de dezembro de 2016:

Ante a manifestação do Gestor, informando que procederá consulta à Procuradoria Federal acerca do enquadramento legal que deve ser utilizado nos casos em que haja a abrangência de serviços no objeto de contratações diretas por meio de inexigibilidade (casos em que entende esta AUDIN deva ser utilizado o art. 25, caput, para a fundamentação), evidencia-se o comprometimento da Gestão com a observância das formalidades legais e atendimento dos preceitos normativos que regem a Gestão de Compras, razão pela qual entende esta AUDIN desnecessária a expedição de recomendação, tendo sido cumprida sua função de auxiliar no fortalecimento dos controles internos da instituição.

### **Constatação 2**

Constatou-se a ausência de autorização do ordenador de despesas para a abertura do processo de Dispensa nº 160/2015, haja vista que não há assinatura do Diretor-Geral do instituto no pedido para aquisição de material e/ou serviço (fl. 3), em desacordo ao art. 38 da Lei 8666/93.

### **Causa**

Violação do disposto no art. 38 da Lei nº 8666/93.

### **Manifestação do Gestor**

Em 20 de dezembro de 2016:

“Observou-se que o Pedido para Aquisição de Material ou Serviço (fl. 3) do processo não contém a assinatura do Ordenador de Despesas, então Diretor Geral do Campus Porto Alegre, contendo apenas a do responsável pela solicitação e a do

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

---

responsável pelo departamento. Observa-se que os documentos subsequentes no processo, inclusive a Homologação e Ratificação (fl. 38), possui a assinatura do Ordenador de Despesas. Como tratou-se de processo instruído na gestão anterior, visto que a atual gestão tomou posse em 24/02/2016, não pode-se expressar as razões da falta de tal assinatura. Ainda assim, informa-se que orientará aos gestores de compras, licitações e contatos e financeiro para o preenchimento adequado das informações nos processos vindouros..”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 21 de dezembro de 2016:

Ante a manifestação do Gestor, informando que reforçará a orientação ao setor para que os documentos que compõem o processo licitatório sejam preenchidos adequadamente de modo a observar todas as formalidades necessárias à regularidade dos processos e o atendimento dos preceitos normativos que regem a Gestão de Compras, bem como considerando que esse apontamento já foi realizado em auditorias anteriores, entende esta AUDIN desnecessária a renovação da recomendação, sendo suficiente o alerta aqui plasmado no sentido da importância do atendimento e observância a todos os requisitos impingidos pela Lei nº 8666/93 para a regularidade dos processos de compras.

### **Constatação 3**

Constatou-se a ausência de indicação dos recursos orçamentários para pagamento nas Dispensas nº 61/2015 (fl.19) e nº 87/2015 (fl.23), haja vista que não foi preenchido o formulário contendo a discriminação orçamentária correspondente, informando corretamente a Ação, a Fonte, a Natureza da Despesa e a PTRES, em desacordo com o art. 14 da Lei 8666/93;

### **Causa**

Violação do disposto no art. 14 da Lei 8666/93.

### **Manifestação do Gestor**

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

---

Em 20 de dezembro de 2016:

“Observou-se que foram anexadas nos processos as declarações de disponibilidade orçamentária nos processos das Dispensas nº 61/2015 (fl.19) e nº 87/2015 (fl. 23), porém sem o preenchimento das informações Ação, a Fonte, a Natureza da Despesa e a PTRES. Observa-se que os processos foram elaborados na gestão anterior, visto que a atual gestão tomou posse em 24/02/2016, não podendo expressar as razões da falta das informações detalhadas. Ainda assim, informa-se que orientará aos gestores de compras, licitações e contratos e financeiro para o preenchimento adequado das informações nos processos vindouros.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Em 21 de dezembro de 2016:

Ante a manifestação do Gestor, informando que reforçará a orientação ao setor para que os documentos que compõem o processo licitatório sejam preenchidos adequadamente de modo a observar todas as formalidades necessárias à regularidade dos processos e o atendimento dos preceitos normativos que regem a Gestão de Compras, bem como considerando que esse apontamento já foi realizado em auditorias anteriores, entende esta AUDIN desnecessária a renovação da recomendação, sendo suficiente o alerta aqui plasmado no sentido da importância do atendimento e observância a todos os requisitos impingidos pela Lei nº 8666/93 para a regularidade dos processos de compras.

#### **Constatação 4**

Constatou-se a existência de certidões negativas comprobatórias desatualizadas à época do pagamento nas Dispensas nº 160/2015 (tributos federais e dívida ativa da Unia (fl 28), da Secretaria da Fazenda Estadual (fl.27) e Certificado de Regularidade do FGTS (fl.26) e Dispensa nº 174/2015 (Certidão do FGTS (fl.20)).

#### **Causa**

Fragilidade nos controles internos

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

---

### **Manifestação do Gestor**

Em 20 de dezembro de 2016:

“Informa-se que certidões negativas comprobatórias e o cadastramento dos fornecedores são analisados, também, pelo Setor Financeiro, no momento da realização dos empenhos. No entanto, as mesmas não são reimpressas e, havendo alguma divergência, o setor de Compras, Licitações e Contratos é avisado imediatamente.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 21 de dezembro de 2016:

Ante a manifestação do Gestor no sentido de que já há no setor a rotina administrativa de verificação da atualização das certidões de habilitação dos licitantes, também, no momento da realização do pagamento, entende esta AUDIN que estão sendo observados os requisitos legais pertinentes, razão pela qual torna-se despicienda a expedição de recomendação nesse sentido.

<b>CONCLUSÃO</b>
------------------

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao Câmpus Porto Alegre atende de maneira satisfatória aos princípios constitucionais e demais dispositivos legais concernentes à Gestão de Compras. Ademais, evidenciou-se um significativo recrudescimento dos controles internos atinentes ao setor, com uma maior padronização dos procedimentos adotados e a observância das formalidades necessárias à plena regularidade dos processos que nele tramitam, fruto da manutenção e capacitação da equipe de trabalho.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

---

Todavia, a fim de otimizar os controles internos existentes, as constatações que mereceram recomendação ou análise mais aprofundada por esta Auditoria Interna devem ser analisadas pela gestão administrativa da entidade.

Destacamos que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública. Ainda, ressaltamos que a adoção das orientações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa deste campus, haja vista que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico, não possuindo natureza vinculante. Entretanto, seu acatamento refletirá no comprometimento com o fortalecimento dos controles internos da entidade e com o acolhimento das disposições legais vigentes.

Respeitosamente,

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2016.

---

William Daniel S. Pfarrius  
**Auditor**  
Câmpus Porto Alegre

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2016.

---

Nome

---

Assinatura

\* Com cópia impressa encaminhada à Unidade de Auditoria Interna (UNAI), ao Presidente do CONSUP/Reitor e notificação digital encaminhada ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) - Regional do RS, nos termos do art. 12 da IN nº 24/2015/CGU.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”

Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – CEP: 90030-040 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3930-6012 / e-mail: [william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br](mailto:william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br)

Sítio Eletrônico: [www.ifrs.edu.br](http://www.ifrs.edu.br)

Página 11 de 11